

FACULDADE MARECHAL RONDON

BENTO RIBEIRO

AS DIFICULDADES DA MICROEMPRESA NO BRASIL

São Manuel/SP

2015

FACULDADE MARECHAL RONDON
BENTO RIBEIRO

AS DIFICULDADES DA MICROEMPRESA NO BRASIL

Trabalho de conclusão de curso apresentado para a obtenção do título de bacharel em direito sob a orientação do Prof. Dr. João Guilherme de Oliveira.

São Manuel/SP
2015

Ficha Catalográfica

R484d Ribeiro, Bento.

As dificuldades da microempresa no Brasil. / Bento Ribeiro.
São Manuel (SP): FMR, 2015.
36 f.: il.

Trabalho de Conclusão de Curso - Faculdade
Marechal Rondon.

Orientador: Prof^o. Dr. João Guilherme de Oliveira.

1. Microempresa. 2. Legislação Brasileira. 3.
Empresário. 4. Economia. 5. Evolução Legislativa.
Ribeiro, Bento II. Oliveira, João Guilherme. III. Faculdade
Marechal Rondon IV. Título.

CDU 34

FACULDADE MARECHAL RONDON
BENTO RIBEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso de Direito

Data _____ / _____ / _____

Banca Examinadora

Nome _____ Assinatura _____

Nome _____ Assinatura _____

Nome _____ Assinatura _____

Resultado _____

“Que os vossos esforços desafiem as impossibilidades, lembrai-vos de que as grandes coisas do homem foram conquistadas do que parecia impossível”.

[Charles Chaplin](#)

DEDICATÓRIA

“Dedico este trabalho a minha Esposa Greise de Cássia Gonçalves Ribeiro, que sempre esteve ao meu lado, suprimindo minhas ausências e se dobrando em nosso negócio para que eu pudesse tornar esse sonho realidade. Exemplo de mulher forte e dedicada a família, tem me mostrado que com amor tudo a gente supera”.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, que me deu saúde e bom ânimo, pois, sem Ele, não conseguiria concluir mais esta etapa da minha existência.

A minha esposa Greise de Cássia Gonçalves Ribeiro, que esteve sempre ao meu lado, incentivando, ajudando e esperando, pacientemente, um momento de atenção.

As minhas filhas queridas, Letícia e Vitória , sempre ao meu lado , pois me compreenderam e me deram força para continuar

Agradeço também aos meus familiares e amigos por terem me apoiado e permanecerem do meu lado quando eu mais precisava.

Agradeço ainda, a Faculdade Marechal Rondon e a todos os professores que me guiaram na busca de conhecimentos.

Enfim, agradeço ao meu orientador, o professor Dr. João Guilherme de Oliveira, que acreditou no meu trabalho e utilizou parte do seu tempo para transmitir seus conhecimentos e me direcionar nesta jornada.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. TEORIA DA EMPRESA	11
1.1 Teorias da Empresa no Direito Brasileiro.....	11
1.2 Origens Históricas.....	11
1.3Evoluções Legislativas.....	13
2. RELEVÂNCIA DA MICROEMPRESA NA ECONOMIA	15
2.1 Conceitos de Empresa.....	15
2.2 Conceitos de Empresário.....	16
2.3 O Empresário e o Cenário Econômico.....	17
2.4 Funções Social Microempresa... ..	20
3. AS DIFICULDADES DA MICROEMPRESA NO BRASIL	21
3.1 Os Obstáculos do Microempresário.....	21
3.2 Microempresas que Fecham com um ano de funcionamento.....	22
3.3Falência e Recuperação.....	24
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
5. REERENCIAS	32

RESUMO

A nossa economia tem sofrido várias mudanças ao longo dos últimos anos e estas alterações derivam de fatores como mudanças nos mercados de emprego, de bens e serviços, cambial, monetário, de capitais e financeiros como um todo. A grande demanda de microempresários teve seu ápice nos anos de 1980 com a grande crise econômica vivenciada pelos brasileiros onde a falta de emprego abriu as portas para que muitos pequenos investidores comesçassem seu negócio. A presente monografia, requisito para a obtenção do título de bacharel em Direito pela Faculdade Marechal Rondon, tem por objetivo fazer um breve estudo sobre a situação da microempresa na economia brasileira. Para tanto inicia-se com o estudo sobre o conceito de empresa e empresário, as origens históricas, evolução legislativa, as transformações jurídicas e econômicas sofridas ao longo do tempo. Em seguida é abordado a função social da empresa e as dificuldades enfrentadas pelo microempresário no Brasil. Por fim é analisado a múltiplas causas da falência e como pode ser feita a sua recuperação.

Palavras Chaves: Microempresa; Empresário; Legislação Brasileira; Economia.

ABSTRACT

Our economy has undergone several changes over the last few years and these changes stem from factors such as changes in labor markets, goods and services, foreign exchange, monetary, and financial capital as a whole. The great demand of micro entrepreneurs peaked in the 1980s with the great economic crisis experienced by the Brazilian where the lack of jobs opened the doors for many small investors start your business. This monograph requirement for obtaining a bachelor's degree in law from the Faculty Marechal Rondon, aims to make a brief study on the state of micro-enterprise in the Brazilian economy. For that begins with the study of the concept of enterprise and entrepreneur and the historical origins, legislative developments, legal and economic transformations undergone over time. Next is discussed the social function of the company and the difficulties faced by micro-entrepreneurs in Brazil. Finally, it is analyzed the multiple causes of bankruptcy and how it can be made to their recovery.

Key Words: Micro; Entrepreneur; Brazilian legislation; Economy

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo o estudo acerca da importância do micro empresa no cenário atual.

O objetivo geral do trabalho é através de um estudo sobre as origens históricas e as transformações jurídicas e econômicas sofridas ao longo dos anos compreenderem o papel da empresa e do empresário nas transformações da sociedade como um todo, tendo em vista que os interesses dos empresários não podem ser considerados mais importantes que os dos empregados, devendo ser analisada a função social da empresa.

Há uma inquietação, seja na mídia ou na sociedade em geral, acerca de compreender a legislação no que tange os direitos e deveres dessas empresas como responsáveis pela geração de empregos, arrecadação de tributos e fomentação de riquezas, no atual cenário econômico e político frente às transformações que ocorrem constantemente na nossa economia.

As constantes crises que ocorrem no cenário econômico mundial ditam o comportamento empresarial que conseqüentemente impacta a vida da sociedade política e econômica afetando a qualidade de vida e o crescimento econômico do país. A falta de conhecimento jurídico e das responsabilidades sociais que regem uma empresa faz com que muitos empresários ao se depararem com situações de crises tomem decisões que acabem levando a complicações financeiras e até mesmo a falência.

No primeiro capítulo, através de uma breve abordagem histórica, contaremos como foi essa transformação conceitual de comerciante para empresário e o que mudou nas relações entre patrão e empregado. Abordaremos também as transformações jurídicas envolvendo os interesses em questão.

O segundo capítulo aborda a relevância das empresas no cenário econômico, as dificuldades dos empresários em se ajustarem a legislação brasileira e também no que cerne a sua inserção no mercado externo. Faremos um estudo sobre a função social da microempresa.

No último capítulo abordaremos as atuais dificuldades da micro empresa no Brasil, mostrando os obstáculos enfrentados pelos microempresários, e as medidas preventivas e incentivos fiscais que possam ajudar na recuperação destas empresas.

Concluiremos o trabalho fazendo uma análise geral de tudo que foi exposto, mostrando as hipóteses cabíveis para solucionar os problemas apresentados, segundo doutrinas e jurisprudências.

1 - TEORIA DA EMPRESA

Teoria da Empresa no Direito Brasileiro

No começo do século XX o mundo vivenciava o auge da industrialização liderada pela concepção administrativa mecanicista fortemente apregoadada por nomes como Taylor, Ford e Fayol onde o homem era apenas valorizado por aquilo que produzia, pelo retorno econômico que sua força de trabalho proporcionava ao seu empregador. Era considerada apenas uma peça da engrenagem de um sistema muito bem administrado onde tudo deveria funcionar como esperado e gerar grandes lucros. Neste sistema o salário era considerado um prêmio para aquele que desenvolvesse bem sua atividade e gerasse os lucros esperados com sua força de trabalho, tendo o risco de sofrer punições caso esse mérito não fosse alcançado.

Esse cenário mecanicista se estendeu até metade do século XX, quando as pessoas deixaram de ser consideradas simples meio de produção e passaram a ser olhadas como seres humanos dotados de necessidades que iam além de um salário no final do mês. O grande desafio do empresário então passou a ser conciliar essas necessidades íntimas de cada empregado, de um prisma social, psicológico e antropológico com a sua produção.¹

A própria Constituição Federal inseriu como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, a grande importância da tutela ao trabalho, como expressão básica da proteção à personalidade humana, e como forma de adquirir equilíbrio social e econômico, haja vista a inegável inferioridade do trabalhador frente ao novo modo de produção instaurada dentro de uma economia globalizada.²

1.2 Origens Históricas

O conceito de empresa, ou visão moderna de empresa e sua formulação, surgiram no ano de 1942, visando regular a atividade econômica dos homens que

¹TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. **A função social da empresa**. RT. 92º Ano. 810. Segunda Seção. P. 33-50. Abril. 2003, p. 40

²AHRENS, Luis Roberto. Breves considerações sobre a função social da empresa. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 85, fev 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8936>. Acesso em ago 2015.

trabalhavam de maneira autônoma ou particular, ou seja, as pessoas do direito privado.

A teoria da empresa tem como elemento definidor do conceito de direito comercial a organização dos fatores de produção. Advém da doutrina italiana e representa um marco na estrutura conceitual do empresário.

Praticar ato de comércio era certeza de um tratamento diferenciado da lei, pois o Estado reconhecia a importância das atividades mercantis para a sociedade. Porém, com a implantação do conceito de empresa esses prestadores de serviços sofreram uma intensa transformação, tornando-se submissos as normas aplicáveis as prestações comerciais, bancárias e industriais.³

Fábio Ulhôa Coelho, acima citado, afirma que com o surgimento do modo empresarial de produção o direito comercial deixa de cuidar de determinadas atividades (mercancias) e passa a disciplinar essa forma específica de produzir e circular bens ou serviços, a empresarial.

Observando o momento histórico em que ocorre essa transformação, o renomado doutrinador ainda reitera que a adoção da teoria da empresa implica no avanço do Direito Comercial, permitindo adequar às normas jurídicas a evolução da economia moderna:

A teoria da empresa acabou se desvencilhando das raízes ideológicas fascistas. Por seus méritos jurídicos tecnológicos, sobreviveu à redemocratização da Itália e permanece delimitando o Direito Comercial daquele país até hoje. Também por sua operacionalidade, adequada aos objetivos da disciplina da exploração de atividades econômicas por particulares no nosso tempo, a teoria da empresa inspirou a reforma da legislação comercial de outros países de tradição jurídica romana, como a Espanha em 1989.⁴

No Brasil a chegada do Código Civil trouxe inúmeras inovações no que se refere ao ramo do direito empresarial, entre elas a adoção expressa da Teoria da Empresa pelo direito brasileiro, regulamentando as relações jurídicas decorrentes de atividades econômicas realizadas entre pessoas de direito privado. Aboliu-se a divisão entre atividades civis e atividades mercantis, criando a figura jurídica do

³COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de Direito Comercial. Direito de Empresa**. 18ª. Edição - São Paulo: Editora Saraiva 2007.

⁴Idem - p.9.

empresário e o cerne do direito comercial brasileiro passou a ser a empresa e o empresário.

1.3 Evolução Legislativa

O empresário tem a necessidade de uma conscientização quanto à comunidade existente dentro e ao seu redor, pois estas são consequentemente atingidas pelas suas decisões gerenciais tanto de forma positiva como negativa.

Isso se deve ao fato de que não há como sobreviver isolado da sociedade, todo o desempenho de suas atividades econômicas esta relacionado com esses personagens em seus aspectos sociais, econômico ambientais.

A empresa tem se posicionado de uma forma que tem se destacado como de suma importância no cenário mundial. Foi deixado para trás aquela visão de onipotência do empresário onde apenas a sua vontade possuía relevância jurídica e econômica por ser considerado o verdadeiro produtor e seus empregados apenas o meio para esta produção. Nossa Lei maior anuncia princípios fundamentais e da ordem econômica que defendem a efetividade da função social da empresa quando dispõem sobre a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III e art. 170 caput), valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art.1º, IV), valorização do trabalho humano e livre iniciativa (art. 170, caput), propriedade privada, função social da propriedade, livre concorrência, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução das desigualdades regionais e sociais, busca do pleno emprego (todos incisos do art. 170), e, em especial o art. 173 caput quanto à vedação da exploração direta da atividade econômica pelo Estado.⁵

A função social da empresa era explícita já no Código Comercial, art. 244 da Lei 556/1850 onde cuidava para que não houvesse exploração ou aliciamento de funcionários pelos empresários de fábrica e seus administradores. Com a Lei de introdução do Código Civil, ficou decretada a importância de se magistrar em interesses do bem comum focando nos fins sociais. O Decreto-Lei n.º 2627/40 em seu art. 116. (...) § 7º afirma que “os diretores deverão empregar, no exercício de suas funções, tanto no interesse da empresa, como no do bem público, a diligência

⁵BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

que todo homem ativo e probo costuma empregar, na administração de seus próprios negócios.”⁶

A Lei 6.404/76 confronta o gestor acionista majoritário a exercer sua autoridade para que a companhia cumpra seus deveres frente a sua função social todos os interesses dos seus trabalhadores e da sociedade em que esta inserida, exercendo assim as atribuições que a lei e o estatuto lhe garantem para lograr os fins e interesse da empresa pautada no bem publico.

A função social da empresa vem afirmar que embora sejam pautadas no lucro as empresas devem se orientar por leis e normas que visem manter a integridade moral, física e social do trabalhador e dos interesses comuns da sociedade. Para garantir que essas normas sejam cumpridas e respeitadas o Código de Defesa do Consumidor através da Lei 8.078/90 em seu art. 51 que reconhece a função social ao estabelecer finalidades sociais como a obrigação de promover a proteção ao meio ambiente e a responsabilidade empresarial pela prestação de serviços e pela qualidade dos produtos.⁷

Quando os direitos do trabalhador são respeitados através da valorização do seu trabalho os indivíduos se desenvolvem, há uma diminuição das desigualdades sociais o que acarreta na promoção da dignidade humana. (art. 7 CC)

⁶ GUIMARÃES, M. S. Teoria Geral da Empresa- Fundação Getúlio Vargas- 2011.

⁷ Idem

2. RELEVÂNCIA DA MICRO EMPRESA NA ECONOMIA

2.1 Conceitos de Empresa

Para Ricardo Negrão o conceito de empresa decorre da visão moderna de empresário com suas origens formuladas na legislação italiana de 1942, conceito este que veio unificar no código civil o direito obrigacional desaparecendo assim o Código Comercial.⁸

Segundo o ilustre jurista, o estudo dos atos de comércio advém do conceito Francês de comerciante- sistema de comercialidade, já o conceito de empresa é uma construção italiana- sistema de empresarialidade.

Tendo em vista a dificuldade em se conceituar ou definir o que seja empresa, fazendo que o estudioso de direito possa vir apenas a transferir a pessoa do comerciante para o empresário, Negrão esclarece ao citar o professor Waldirio Bulgarelli:⁹

Concorda de maneira geral a doutrina italiana em que não houve mera substituição do comerciante pelo empresário e sim a adoção de um sistema dando preeminência a este e assim igualando os agentes das atividades econômicas da produção de bens de serviço, sob a rubrica de empresário, mas, nota-se, concebido este não como especulador, porém como responsável pela produção; desta forma, o comerciante antigo foi absorvido pela categoria de empresário, como titular da atividade intermediária. Há que se atentar, pois, por outro lado, que o empresário comercial corresponde de certa forma ao antigo comerciante e não ao empresário em geral, ou seja, há correspondência entre os dois, no que se refere ao fato de que ambos exercem uma atividade econômica organizada de intermediação, e há diferença, no fato de que é considerado empresário porque é agente de produção e não mero especulador.

O autor ainda observa “que com a adoção do conceito de empresarialidade, a manutenção da distinção no campo obrigacional da execução coletiva, acarreta importante mudança nos limites da legitimidade processual para a tutela de recuperação em juízo e falência”.¹⁰ Com isso muitos que eram considerados comerciantes, mas não se encaixavam no perfil de empresários ficaram de fora

⁸Negrão, Ricardo. **Manual de direito comercial e de empresa**, vol.1- 4ª Ed. rev. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2005.

⁹ NEGRÃO, Ricardo, Apud BULGARELLI, Waldirio. **Tratado de Direito Empresarial**, 2. Ed, São Paulo, atlas, 1995

¹⁰NEGRÃO, Ricardo. **Manual de direito comercial e de empresa**, vol.1- 4ª Ed. rev. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2005. Pg.40.

desses regimes , assim como pessoas que não se classificavam como comerciante , mas suas atividades correspondiam com as de empresários passaram a ser submetidas ao novo regime.

2.2 Conceito de Empresário

O código civil italiano sendo o berço das reformas inseridas na legislação civil preferiu não usar um termo para definir empresa, tendo em vista a multiplicidade de usos dessa palavra, partindo para opção em conceituar o termo empresário: ‘É quem exerce profissionalmente uma atividade econômica organizada tendo por fim a produção ou a troca de bens ou de serviços.’¹¹

Já o nosso Código Civil define empresário como:

Art. 966-Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Parágrafo Único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares e colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.¹²

Fábio Ulhôa Coelho destaca desta definição ainda as noções de profissionalismo, atividade econômica organizada e produção ou circulação de bens ou serviços.

No que se refere ao profissionalismo, o célebre jurista associava o exercício profissional de determinada atividade á habitualidade, pois quem realiza uma produção de forma esporádica, emergencial ou circunstancial não pode ser considerado empresário. Quanto a pessoalidade, o empresário no exercício de sua atividade deve ter funcionários trabalhando em sua produção e distribuição; precisa também ter o monopólio das informações sobre os objetos e serviços que produz como condições de uso, qualidade etc.¹³

Portanto, empresário (pessoa natural ou jurídica) é quem realiza a produção de bens e serviços destinados ao mercado, ou seja, a terceiros pessoas e não para o próprio consumo, assumindo profissionalmente os riscos na organização em seu

¹¹ NEGRÃO, Ricardo citando ITALIA, **Codice Civile**, art. 2082.

¹² BRASIL, **Código Civil**, art. 966.

¹³ COELHO, FÁBIO ULHOA. **Manual de Direito Comercial e Direito de Empresa**. 18ª. Edição - São Paulo: Editora Saraiva 2007, pgs 11-12.

nome, de maneira técnica e econômica. Desse modo, quem não tem como atividade a produção ou circulação de bens ou serviços não é empresário no sistema do direito atual. Assim como também não poderá ser considerado empresário quem exercer a custas e sob os riscos terceiros.¹⁴

2.3 O Empresário e o Cenário Econômico

A busca do lucro, no desempenho das atividades empresariais, constitui-se em fator de primordial importância para o empresário, e é justo que pugne por esse lucro que é uma forma de compensá-lo pela renúncia de desfrutar desse capital em benefício próprio em prol da coletividade e ainda investir os seus conhecimentos e o seu trabalho numa atividade rodeada de incertezas.

E isso só é possível pelo fato do Brasil ser uma economia capitalista cuja ordem reserva a primazia da produção tendo um regime jurídico específico para a exploração econômica. Se nosso modo de produção não fosse o capitalismo, o estado seria o responsável pela produção de bens e serviços e esse regime jurídico não teria sentido em existir.

A Constituição Federal, ao dispor sobre a exploração de atividades econômicas (produção de bens e serviços necessários a vida das pessoas em sociedade), reserva a iniciativa privada, a livre iniciativa, o papel primordial. Pois sem a propriedade privada não há economia de mercado.¹⁵ Sem um regime econômico de livre iniciativa, livre competição, não há direito comercial.

Para estar em consonância com a definição de um regime econômico de inspiração neoliberal a nossa legislação estabelece mecanismos que visam coibir práticas empresarias que estejam em desacordo com o referido regime. Nesse sentido instituiu Princípios Constitucionais da ordem econômica que atendem para I- iniciativa privada; II- função social da propriedade; III- livre concorrência; IV- Defesa do Consumidor; V- Defesa do Meio ambiente; VI- Tratamento favorecido as Empresas de Pequeno Porte.

Segundo a Constituição Federal no seu art. 170 a intervenção do Estado na economia deve ser preponderantemente indireta, normalizadora ou supletiva.

¹⁴NEGRÃO, RICARDO. **Manual de direito comercial e de empresa**, vol.1- 4ª Ed. rev. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2005 p., 47

¹⁵COELHO, FÁBIO ULHOA. **Manual de Direito Comercial. Direito de Empresa**. 18ª. Edição - São Paulo: Editora Saraiva 2007.p 49.

Podendo também ter uma atuação direta, atuando como se fosse empresário através de empresas estatais como a Caixa Econômica Federal, os Correios e Sociedades de Economia mista como a Petrobrás ou Banco do Brasil, art. 173.

O evento da globalização foi um fator predominante para o aumento das relações comerciais entre os países. O Brasil como um grande produtor e exportador de commodities agrícolas (produtos básicos de consumo), vem sentindo de perto as consequências destas mudanças no cenário mundial, pois devido às facilidades desse mundo globalizado, muitos países começaram a investir no mercado externo, aumentando a competitividade.

Como exemplo dessa competitividade temos o caso do café que no início do século passado o Brasil era o maior produtor e exportador, responsável por 80% da exportação mundial e hoje, devido a questões políticas e comerciais, atende por cerca de 25% apenas. Hoje existem as bolsas de comércio que avaliam a cotação do preço dessas commodities, as barreiras comerciais, os subsídios impostos por cada país para proteger seu produto e valorizar a sua cotação.¹⁶

Em 1929, quando houve o Crack da Bolsa de Nova Iorque, o café representava entre 65% a 70% do valor das exportações brasileiras. Essa grande crise mundial afetou em cheio o Brasil que viu o preço do produto cair quase pela metade, período que duraram vários anos causando perdas incalculáveis para o país que há muito se habituara investir nessa cultura. O governo começou a intervir no mercado, adquirindo os excedentes dos cafeicultores; visando estabelecer um equilíbrio entre a oferta e a procura. O financiamento das aquisições se efetuará mediante o recurso de capitais obtidos por empréstimos no estrangeiro. A amortização e os juros do empréstimo seriam efetuados mediante um novo imposto cobrado em ouro sobre cada saca de café exportado¹⁷. Este é um exemplo da atuação indireta do estado na economia.

Isso nos ensina que os países não mais dispõem do poder absoluto de controlar o seu próprio destino; os governos estão à mercê dos mercados internacionais. O comércio mundial cresceu num ritmo mais acelerado que a produção, e agora o capital internacional se movimenta a uma velocidade sem precedentes, porém, o comércio internacional não é a fonte dos principais problemas dos países. Efeito da competição internacional, decorrentes da globalização, está

¹⁶ MARTINS, A.L. **História do Café**. São Paulo: Contexto, 2008

¹⁷FERNANDES, A. A. **Café: Crise de 1929 e a revolução de 1930**. São Paulo: 2006.

muito ligada à produtividade das empresas e as coes dos empresários, à qualidade dos produtos, aos custos e aos serviços agregados nessas relações comerciais internacionais. O superávit comercial é importante para o país, mas nem sempre representa força, pois depende do tipo de produto que é exportado, se de valor agregado ou não, e da importância das importações para o desenvolvimento interno.¹⁸

Por muito tempo, a produtividade caracterizou a ordem econômica mundial. Como a demanda sempre foi grande, tudo que se fabricava era vendido facilmente. Com o passar do tempo a competitividade foi aumentando e a partir daí o preço passou a ser o fator de maior importância para o mercado, assim, as empresas se instalaram de modo a economizar na matéria prima e mão-de-obra e conseguiram “jogar” o preço lá embaixo. Porém os consumidores se tornaram mais críticos com as mercadorias adquiridas. Mediante essa situação, os empresários se viram forçados usar métodos que garantissem a qualidade de seus produtos.¹⁹

Este é um problema de cunho global e mesmo os governos de diversos países adotando meios para alavancar a economia, como cortes nas taxas de juros, injeções de liquidez no setor financeiro, nacionalizações de empresas do setor e controle estatal de tradicionais companhias de crédito imobiliário, contudo, tem sido difícil criar uma receita precisa de como reerguer a economia global e estimular a mesma, visando manter os níveis de emprego e a aceleração econômica.

Na atual conjuntura econômica brasileira, a economia tem sofrido várias mudanças ao longo dos últimos anos, conforme já observado, de forma que estas alterações derivam de fatores como alterações nos mercados de emprego, de bens e serviços, cambial, monetário, de capitais e financeiros como um todo.

Diante desse panorama, os empresários vêm-se, em muitos casos, desorientados sem saber como driblar a crise sem saírem prejudicados - vez que a retração econômica acaba resultando em adversidades a serem superadas pelos mesmos no desenvolver de suas atividades.

¹⁸Paganelli, Carlos. **O cenário econômico e a gestão empresarial**. Disponível em:

¹⁹FREITAS, A. L. P. **A qualidade em serviços no contexto da competitividade**. Florianópolis, SC, V.5, n. 1, p. 02-03, mar, 2005

2.4 Função Social da Microempresa

A função social não se restringe apenas a empresa, é por meio dela que se visa o bem-estar, a evolução e a justiça social. Segundo entendimento de Eduardo Tomasevicius Filho:

A função social da empresa constitui o poder-dever de o empresário e os administradores da empresa harmonizarem as atividades da empresa, segundo o interesse da sociedade, mediante a obediência de determinados deveres positivos e negativos.²⁰

Por possuir uma grande influência no direito empresarial brasileiro, a função social encontra-se prevista no artigo 170 inciso III da nossa carta magna, a qual coopera para que haja o desenvolvimento do mercado econômico e de toda a coletividade, preservando a segurança da proteção dos agentes econômicos.

A função social encontra-se presente também nas relações contratuais, tanto nos contratos consumeristas que estão sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor, quanto nos contratos sujeitos à aplicação do Código Civil.

Certo é que a função social do contrato reconduz ao sistema normativo em sua inteireza, invocando a prevalência dos valores socialmente úteis. Se a autonomia privada está na base da formação do contrato, a circulação econômica que ele contém deve promover uma eficácia socialmente útil, pois este mesmo contrato é celebrado no interior da sociedade e promove efeitos que ultrapassam de muito os respectivos contratantes.²¹

Desta forma, entende-se que quando uma microempresa possui credibilidade no mercado, em uma relação contratual, os agentes econômicos por consequência, não aumentam seus preços devido aos riscos do contrato, gerando pontos positivos e a redução de riscos, diminuindo o custo dos serviços e produtos.

²⁰TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. **A função social da empresa**. RT. 92º Ano. 810. Segunda Seção. p. 33-50. Abril. 2003, p. 40.

²¹PETTER, Lafayette Josué. **Princípios constitucionais da ordem econômica**. O significado e o alcance do art. 170 da Constituição Federal. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 246.

3 AS DIFICULDADES DA MICROEMPRESA NO BRASIL

3.1 Os Obstáculos do Microempresário

A Constituição Federal em seu art. 179 estabelece que o poder público dispense tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte, no sentido de simplificar o atendimento as obrigações administrativas, tributárias, previdenciária e creditícias, podendo a lei, inclusive, reduzir ou eliminar tais obrigações. O objetivo dessa norma é de incentivar tais empresas, criando as condições para o seu desenvolvimento.²²

“Microempresa como aquela que cuja receita bruta anual é de até R\$240.000,00 e Empresa de Pequeno Porte, aquela que tem receita bruta anual entre esse valor e R\$ 2.400.000,00.”²³

A desaceleração da econômica ocorrida nos anos 1980 que culminou no aumento do desemprego em níveis catastróficos para a economia foi o maior responsável pelo crescimento e desenvolvimento deste setor, pois os recém-desempregados foram incentivados a buscar novas alternativas, o Primeiro Estatuto do Micro Empresa surgiu nessa época, 27 de novembro de 1984 com a Lei Federal Nº 7256.²⁴

Porém estes incentivos não foram suficientes para poupar estes novos empreendedores que enfrentaram uma verdadeira mortandade nos anos seguintes devido ao despreparo e falta de conhecimento.

Para tentar sanar este problema e ajudar este novo empresário surgiram órgãos como o SEBRAE- Serviço de Apoio ao Micro Empresário com o intento de oferecer suporte administrativo para gestão de negócios e o SOFTEX- Sociedade Brasileira para Exportação de Software que capacita os empresários para se lançarem no mundo tecnológico e assim terem acesso ao mercado internacional.

Segundo o SEBRAE hoje as Microempresas representam mais de 90% do número de empresas formais no nosso país e são responsáveis por cerca de 20% do PIB nacional empregando 15 milhões de pessoas.

Porém outro dado estatístico do SEBRAE ainda perturba esses empreendedores que mesmo com essa importante participação na economia cerca

²²COELHO, FÁBIO ULHOA. **Manual de Direito Comercial**. Direito de Empresa. 18ª. Edição - São Paulo: Editora Saraiva 2007. Pg. 58.

²⁴ IDEM

de 50% dessas empresas fecha suas portas no prazo de quatro anos devido ao despreparo, pois muitos desses empresários não possuem curso superior e não possuem qualificação gestacional para gerir essas empresas e mantê-las no mercado competitivo.

Isso nos remete a lembrar de que o nosso perfil do empreendedor esta baseado no baixo poder econômico, altas taxas de desemprego que levam essas pessoas a buscarem alternativas econômicas, muitas vezes no seio familiar o que para eles dispensa a necessidade de um investimento no âmbito gestacional o que leva a falta de competitividade, baixo desempenho e conseqüentemente a “morte” de sua empresa.

Não existe uma ação isolada que possa ser considerado como fonte de sucesso para o micro empresa conseguir se manter atualizada numa gestão de sucesso com uma cultura organizacional que preze pela busca da excelência. É necessária uma busca diária para aproveitar as oportunidades oferecidas pelo mercado e ainda suprir os desafios da inovação, conhecer as necessidades dos clientes, identificarem talentos e formar líderes e ainda se manter competitivo no mercado.

Mudar os paradigmas quanto à necessidade de investimento em gestão, liderança, investimento no material humano do negócio que deve ter a mesma importância dado a produção.

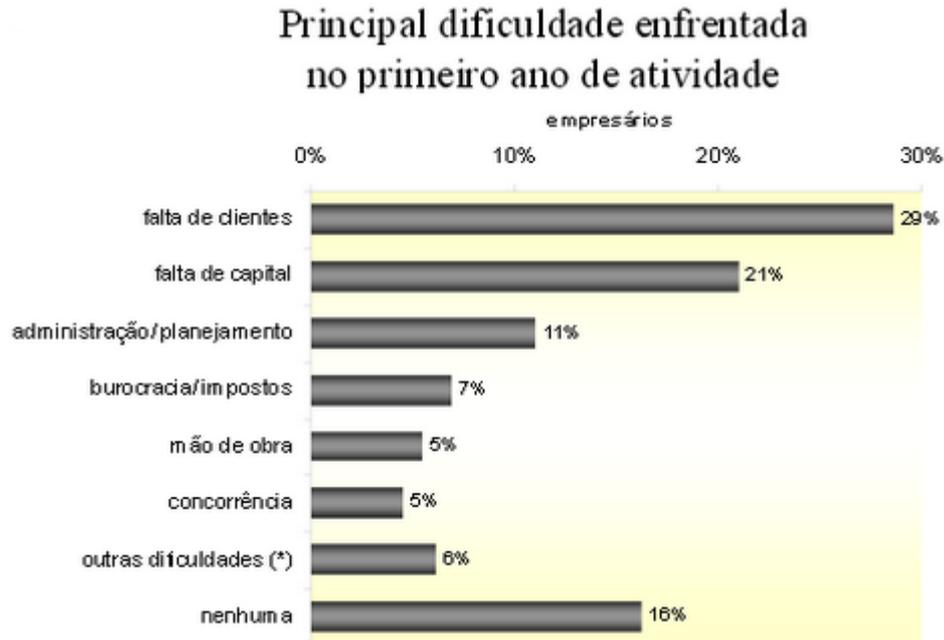
3.2 Microempresas que fecham com um ano de funcionamento

Para que possamos compreender melhor o assunto discutido, far-se-á necessários alguns esclarecimentos do porque muitas empresas não conseguem ter êxito em suas atividades, e não conseguem completar 12 meses de funcionamento.

Segundo a pesquisa realizada pelo SEBRAE-SP “12 anos de monitoramento da Sobrevivência e Mortalidade de Empresas” foi revelado que 27% das microempresas abertas no Estado de São Paulo, não completam um ano de funcionamento.

Podem ser constatado alguns dos motivos que levassem a esse elevado número de empresas ao encerramento de suas atividades, dentre eles está à falta de capacitação dos empresários, a falta de planejamento prévio, a falta de empenho

por parte do Estado em aplicar literalmente os dispositivos da lei e as flutuações na cultura econômica. Como mostra o gráfico a seguir:



Fonte: SEBRAE-SP ²⁵

De acordo com o gráfico apresentado a principal dificuldade narrada que é a falta de clientes se dá pela concorrência e pela falta de experiência dos novos empresários, seguida pela falta de capital, o qual necessitava de um investimento maior que o disponível, junto com uma má administração e falta de planejamento para conseguir se fixar no mercado de trabalho.

Além destes fatores, a nossa atual economia está em crise, com uma inflação acima do normal, com uma alta taxa de juros, contribuindo para o fechamento das microempresas em todo o país, desacelerando ainda mais a economia.

²⁵SEBRAE- http://www.sebraesp.com.br/arquivos_site/biblioteca/EstudosPesquisas/mortalidade/mortalidade_12_anos.pdf

3.3 Falência e Recuperação

Devido ao fato das microempresas serem mais vulneráveis aos fatores externos que atingem negativamente a economia, elas estão mais sujeitas a decretação da falência. Fábio Ulhôa Coelho explica que a falência é:

(...) a execução concursal do devedor empresário. Quando o profissional exercente de atividade empresária é devedor de quantias superiores ao valor de seu patrimônio, o regime jurídico da execução concursal é diverso da que leque o direito prevê para o devedor civil, não empresário. O direito falimentar refere-se ao conjunto de regras jurídicas pertinentes à execução concursal do devedor empresário, as quais não são as mesmas que se aplicam ao devedor civil.²⁶

Como já vimos, a microempresa possui um tratamento diferenciado em relação aos outros tipos de empresa, com isso, quando uma microempresa encontra-se em uma situação financeira difícil perto de decretar a falência, a Lei 11.101/2005 prevê um plano próprio de recuperação judicial para estas empresas, previsto nos artigos 70 a 72 da lei:

Art. 70. As pessoas de que trata o art. 1º desta Lei e que se incluam nos conceitos de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, sujeitam-se às normas deste Capítulo.

§ 1º As microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme definidas em lei, poderão apresentar plano especial de recuperação judicial, desde que afirmem sua intenção de fazê-lo na petição inicial de que trata o art. 51 desta Lei.

§ 2º Os credores não atingidos pelo plano especial não terão seus créditos habilitados na recuperação judicial.

Art. 71. O plano especial de recuperação judicial será apresentado no prazo previsto no art. 53 desta Lei e limitar-se á às seguintes condições:

I - abrangerá todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, excetuados os decorrentes de repasse de recursos oficiais, os fiscais e os previstos nos §§ 3º e 4º do art. 49;

II - preverá parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros equivalentes à taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, podendo conter ainda a proposta de abatimento do valor das dívidas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - preverá o pagamento da 1ª (primeira) parcela no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da distribuição do pedido de recuperação judicial;

IV - estabelecerá a necessidade de autorização do juiz, após ouvido o administrador judicial e o Comitê de Credores, para o devedor aumentar despesas ou contratar empregados.

26 COELHO, Fábio Ulhoa. **Direito Comercial - Direito de Empresa**. 23ª ed. São Paulo: Saraiva 2011, pg.348.

Parágrafo único. O pedido de recuperação judicial com base em plano especial não acarreta a suspensão do curso da prescrição nem das ações e execuções por créditos não abrangidos pelo plano.

Art. 72. Caso o devedor de que trata o art. 70 desta Lei opte pelo pedido de recuperação judicial com base no plano especial disciplinado nesta Seção, não será convocada assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano, e o juiz concederá a recuperação judicial se atendidas às demais exigências desta Lei.

Parágrafo único. O juiz também julgará improcedente o pedido de recuperação judicial e decretará a falência do devedor se houver objeções, nos termos do art. 55, de credores titulares de mais da metade de qualquer uma das classes de créditos previstos no art. 83, computados na forma do art. 45, todos desta Lei.²⁷

Estes dispositivos possuem a intenção de apresentar um plano menos custoso e complexo ao microempresário, deixando uma participação mais restrita aos credores, sendo que se houverem objeções a serem apresentadas, não haverá uma convocação geral de assembleia e os autos conclusos serão encaminhados para decisão judicial.

Ensina Marcelo Tadeu Cometti que:

O plano especial de recuperação abrangerá exclusivamente os créditos quirografários, estando limitada a adoção de um único meio para a recuperação da empresa, qual seja a dilação de prazo para o pagamento de seus credores, em até 36 parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo a primeira parcela serem paga no prazo máximo de 180 dias, contado da distribuição do pedido de recuperação judicial.²⁸

Desta forma, entende-se que os demais créditos como, trabalhistas, fiscais, com privilégio especial, com garantia real e outros, não se submetem ao plano especial de recuperação do micro e pequeno empresários.

Outra característica importante a ser destacada, é a aprovação do plano especial, como mostra André Luiz Santa Cruz Ramos:

(...) o art. 72 prevê que a aprovação do plano especial apresentados pelas MEs e EPPs devedoras, ao contrário do que ocorre no processo de recuperação normal dos demais devedores, não é competência da assembleia-geral dos credores, mas do próprio juiz.²⁹

²⁷BRASIL. **Lei 11.101/2005**. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Brasília, DF: Senado. 2005.

²⁸COMETTI, Marcelo Tadeu. **Direito Comercial – Direito de Empresa**. São Paulo: Saraiva 2009, p.213.

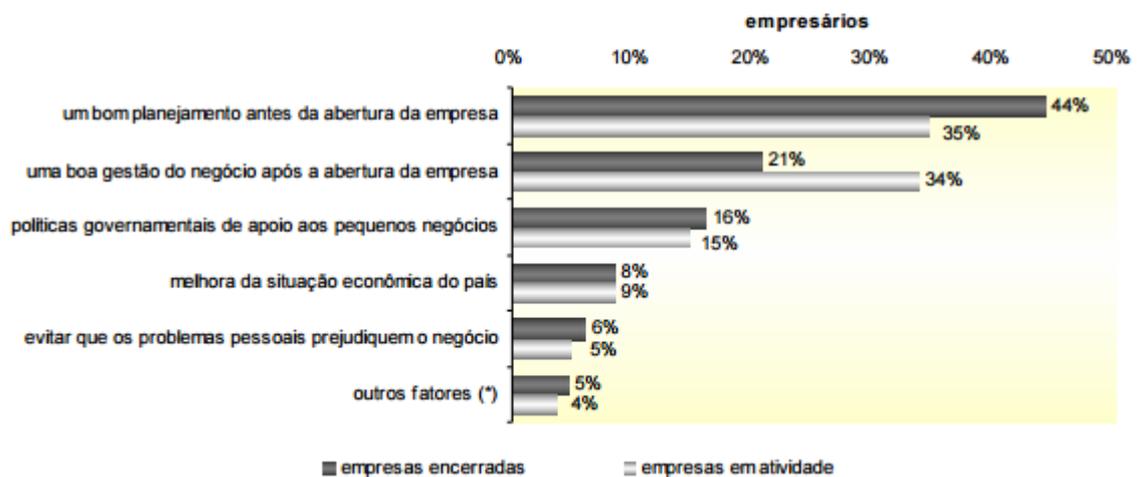
²⁹RAMOS, Andre Luiz Santa Cruz. **Direito Empresarial Esquematizado**. São Paulo: Método, 2011, pg.632.

Sendo de competência do juiz também, a rejeição do plano especial e a decretação da falência do micro e pequeno empresário, como dispõe o parágrafo único do artigo 72.

Outros benefícios que auxiliam os microempresários são nos casos de protestos de títulos das microempresas que estão dispensadas de acréscimos de taxas e custas sobre os emolumentos do tabelião conforme artigo 73 da Lei complementar 123/06. Também é garantido às micro e pequenas empresas, o acesso ao Juizado Especial como proponentes de ação, mesmo que seja pessoa jurídica, conforme dispõe o artigo 74 do mesmo diploma legal.

A mesma pesquisa realizada pelo SEBRAE faz uma análise dos fatores mais importantes para a sobrevivência de suas empresas como mostra o gráfico a seguir:

Fator mais importante para a sobrevivência das empresas (na avaliação dos entrevistados)



Fonte: SEBRAE³⁰

Estes fatores mostram quais as atitudes deve ser tomadas para que um negócio seja lucrativo e não acabe decretando a falência, ressaltando mais uma vez a necessidade de haver um bom planejamento antes mesmo da abertura da empresa a importância de uma boa gestão.

³⁰SEBRAE- http://www.sebraesp.com.br/arquivos_site/biblioteca/EstudosPesquisas/mortalidade/Mortalidade_12_anos.pdf

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme foi demonstrado ao longo do trabalho, a introdução do direito empresarial no mundo trouxe uma grande evolução para a sociedade, onde alcançamos o auge da industrialização no século XX, sendo que a evolução do direito empresarial no Brasil ocorreu com o Código Civil, adotando a Teoria da Empresa.

Destacando a relevância da microempresa na economia, a qual fez com que o comerciante passasse para a figura de empresário, aumentando o seu negócio, deixando de ser um simples comércio, onde passou a exercer uma atividade econômica mais organizada, aumentando a sua busca pelo lucro.

Analizou-se também os princípios constitucionais da ordem econômica, os quais fundamentam as práticas empresariais que atuam em nosso ordenamento jurídico atual.

Posteriormente, foi demonstrada a importância da função social da microempresa, a qual está prevista na Constituição Federal e por ser de grande relevância para a economia, coopera para o desenvolvimento do mercado e de toda a coletividade, estando presente até nos contratos empresariais.

Os obstáculos enfrentados pelo microempresário atualmente, mostra que cerca de 27% das microempresas fecham com menos de um ano de atividade isto só no Estado de São Paulo, devido a diversos fatores como a falta de clientes, grande concorrência, falta de experiência dos novos empresários, má administração dos negócios e principalmente a falta de planejamento para iniciar uma empresa.

Segundo dados da pesquisa realizada, o fator mais importante para manter a sobrevivência de uma empresa seria uma boa gestão e bom planejamento dos negócios, a melhora da economia do país e políticas governamentais que incentivem os pequenos negócios, obtendo assim uma empresa bem sucedida.

Outro ponto analisado de grande importância foi o instituto falência e recuperação das microempresas, que possuem um tratamento especial elencado na Lei 11.101/2005 a Lei de Recuperação Judicial, tornando o procedimento da recuperação das micro e pequenas empresas menos complexo e custoso, restringindo de certa maneira a participação dos credores.

Além deste tratamento especial, a Lei Complementar 123/06 estabelece alguns benefícios às microempresas, como a facilitação para a abertura e

fechamento de empresa, nos casos de protesto de títulos da microempresa, está dispensada o acréscimo de taxas sobre os emolumentos do tabelião e a microempresa pode ter acesso ao Juizado Especial como autora de ações, dentre outros.

Em suma, a microempresa é de extrema importância para a economia nacional, gerando milhões de empregos, promovendo a justiça social, melhorando a vida de muitas pessoas. Necessita de um maior apoio por parte do governo para que possa se manter em épocas de crises como a que enfrentamos desta forma teremos uma grande evolução da nossa economia.

5 REFERÊNCIAS

AHRENS, Luiz Roberto. Breves considerações sobre a função social da empresa. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 85, fev 2011. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8936>. Acesso em ago 2015.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. (2006). Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. **Lei complementar nº 123/2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm> Acesso em: 12 mar. 2013.

BRASIL. **Lei 11.101/2005**. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Brasília, DF: Senado. 2005.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**. Direito de Empresa. V.1. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

COMETTI, Marcelo Tadeu. **Direito Comercial – Direito de Empresa**. São Paulo: Saraiva 2009, p.213.

DANTAS, Ivo. **Direito constitucional econômico. Globalização & constitucionalismo**. 1 ed. Curitiba: Juruá, 2002.

FERNANDES, A. A. **Café: Crise de 1929 e a revolução de 1930**. São Paulo: 2006.

FREITAS, A.L.P. **A qualidade em serviços no contexto da competitividade**. Florianópolis, SC, V.5, n. 1, p. 02-03, mar, 2005.

LIMA, André Barreto. **Reflexões sobre o pós-crise–Possíveis cenários em um panorama conjuntural nos desafios do empresário**. Disponível em: <www.andrebarretolima.jusbrasil.com.br> acessado em 22/06/2015.

MAMEDE, Gladston. **Empresa e atuação empresarial**. V.1. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARTINS, A.L, **História do Café**. São Paulo: Contexto, 2008

MORAES, Alexandre. **Direito constitucional**. 21 ed. São Paulo: Atlas, 2007

NEGRÃO, Ricardo. **Manual de direito comercial e de empresa**. Teoria Geral da Empresa e Direito Societário. 7 ed. São Paulo: Saraiva 2010.

NEGRÃO, Ricardo, Apud BULGARELLI, Waldirio. **Tratado de Direito Empresarial**, 2. Ed, São Paulo, atlas, 1995.

PAGANELLI, Carlos. **O cenário econômico e a gestão empresarial**. Disponível em: www.Administradores.com.br acesso em: 22/06/2015.

PETTER, Lafayette Josué. **Princípios constitucionais da ordem econômica**. O significado e o alcance do art. 170 da Constituição Federal. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 246.

RAMOS, Andre Luiz Santa Cruz. **Direito Empresarial Esquematizado**. São Paulo: Método, 2011, pg.632.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de direito comercial**. V. 1. 27 ed. São Paulo: Saraiva 2008.

SEBRAE-http://www.sebraesp.com.br/arquivos_site/biblioteca/EstudosPesquisas/mortalidade_12_anos.pdf.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. **A função social da empresa**. RT. 92º Ano. 810. Segunda Seção. p. 33-50. Abril. 2003.